

PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002904/2013-98, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, com regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 16/8/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, por GRUPO, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo composto pelo seguinte GRUPO:

1.1.1 **GRUPO 1:**

1.1.1.1 ITEM 1 – Serviços mensais;

1.1.1.2 ITEM 2 – Serviços eventuais.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).

- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 16/8/2013, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total, devendo englobar todas as despesas referentes à prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando o total ou parte do quantitativo constante no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
 - 4.5.2 Descrição do serviço a ser empregado.
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).

- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO II e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.13 O grupo refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação.
- 4.14 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).

- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.7 O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo.
- 5.7.1 A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será por item.
- 6.8.1 A cada lance ofertado (POR ITEM), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e da licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não

se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8o do Decreto n. 5.450/2005).

- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.4.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.5 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.5.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.7 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.9.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 7.11 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO (POR GRUPO)** para o respectivo objeto.
- 7.12 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.13 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - 8.1.3 Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
 - 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para Habilitação Jurídica:**
 - 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
- 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$
------	---

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
------	---

- 8.3.2.4 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais).
- 8.3.2.5 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada on-line no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:

- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);
- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

- 8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público;
- 8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.
- 8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:
- 8.4.1 **Para Qualificação Técnica:**
- 8.4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, por meio do código de acesso tridígito, com recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito nacional, na modalidade de tarifação reversa, com quantitativo mínimo de 500.000 (quinhentos mil) minutos atendidos por mês.
- 8.4.1.2 Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato de concessão para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na área que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.
- 8.4.1.2.1 Como opção, a licitante poderá apresentar a publicação no DOU dos extratos dos contratos e aditivos de concessão e autorização.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for prestar os serviços.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e,

quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
 - 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
 - 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.

- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos MOTIVOS de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.

11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.

11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão).

11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.

12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:

12.4.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;

12.4.2 Apresentação da **Garantia Financeira** prevista na cláusula décima segunda do ANEXO III deste Edital, ficando o licitante ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93;

12.4.2.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro-garantia obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias –, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da fatura mensal dos serviços, a ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à leitura do tráfego, por meio eletrônico, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (SMA/ANEEL), após apresentação do demonstrativo de ligações / custo;
 - 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SMA/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
 - 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
 - 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
 - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - 14.1.3 Não mantiver a proposta;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à sequência da contratação;
 - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
 - 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas arguidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total de sua proposta, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
 - 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
 - 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 da Lei n. 8.666);
 - 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
 - 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).

16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

Brasília, 6 de agosto de 2013.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral para recebimento de chamadas franqueadas por meio dos Códigos de Acesso “167” e “0800-727-0167”, com vistas a possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis, e destinadas à central de teatendimento da ANEEL, mediante as condições estabelecidas, para o código “167”, no Ato ANATEL nº. 3.780, de 4 de julho de 2012.
- 1.1.1 Ressalte-se que o Ato ANATEL nº 3.780/12 estabelece à ANEEL a opção de configuração de tarifação do Código de Acesso “167” (direta e reversa), desta forma, o produto da presente licitação será baseado na formação dos valores unitários mediante a composição tarifas locais STFC + tarifas interurbanas STFC, para chamadas oriundas da rede fixa, e tarifas SMP + tarifas interurbanas STFC, para chamadas oriundas da rede móvel.
- 1.2 As chamadas realizadas através do Código de Acesso a Serviços de Utilidade Pública 167 serão tarifadas em conformidade com as condições estabelecidas pela ANEEL e, no caso de opção pela tarifação das chamadas recebidas da rede móvel na origem (cobrar as tarifas SMP do usuário), a ANEEL arcará com os custos de transporte interurbano e o usuário (chamador) arcará com os custos em conformidade com o disposto no inciso II do art. 10 da Resolução ANATEL nº. 357, de 15 de março de 2004.
- 1.2.1 Por efeito, no caso da opção pela tarifação na origem, das chamadas recebidas da rede móvel, serão expurgados para fins de faturamento à ANEEL os valores referentes ao Uso da Rede Móvel.
- 1.3 A tarifação relativa ao Código de Acesso 0800-727-0167 será feita em conformidade com a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, não sendo possível a tarifação na origem de nenhum dos componentes apresentados, ou seja, os códigos da série 0800 obrigatoriamente devem ser configurados na modalidade de tarifação reversa, sendo possível o bloqueio de ligações originadas da rede móvel (celulares).
- 1.4 Para fins de faturamento, os registros relativos aos Códigos de Acesso “167” e “0800-727-0167” deverão ser apresentados separadamente, podendo estar contidos na mesma fatura.

2 - PREMISSAS

- 2.1 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o Serviço Telefônico, por meio do código de acesso tridígito e no formato 0800, baseado em plataforma de RI (Rede Inteligente), em seu Centro de Atendimento localizado em Brasília - DF, acessível de todo o território nacional por intermédio do número 167, atendido por um único provedor deste serviço.

- 2.2 As chamadas de voz com utilização do número 167 e do 0800-727-0167 serão entregues em Brasília - DF, em localidade designada pela CONTRATANTE, hoje localizada no seguinte endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco A, Lote 234, Edifício José Barros 1º Andar.
- 2.3 Na prestação dos serviços exigidos neste Anexo, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, canais telefônicos dedicados, constituídos em 90 (noventa) troncos digitais distribuídos em 3 (três) feixes E1 a 2 Mbps, para as chamadas de acesso à central de teleatendimento da ANEEL.
- 2.4 Ao longo da vigência contratual, havendo necessidade, em função de variação de tráfego, a quantidade de troncos poderá variar, para manter os indicadores de desempenho/qualidade, mediante avaliação técnica da CONTRATADA.

3 - FACILIDADES DO SERVIÇO FIXO COMUTADO

- 3.1 A RI (Rede Inteligente) da CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE as seguintes características e facilidades básicas que poderão ser solicitadas a qualquer momento durante a vigência contratual:
 - 3.1.1 **Agendamento por horário, data, origem e dia da semana:** Permite aos clientes definir o local de atendimento das chamadas em função da hora, data, origem da ligação ou dia da semana.
 - 3.1.2 **Envio de mensagem gravada padronizada:** A Plataforma de RI envia este tipo de mensagem, quando o cliente tem programadas facilidades como Restrição de Área de Abrangência e Restrição de Acesso por TP (telefone público) e Celular.
 - 3.1.3 **Envio de mensagem gravada personalizada:** Funciona como no caso citado acima. A diferença é que ao invés da mensagem padrão da plataforma, é enviada uma mensagem preparada pelo cliente, de acordo com parâmetros definidos por este.
 - 3.1.4 **Envio do número do assinante chamador:** Esta facilidade, em conjunto com um aparelho identificador de chamadas, permite aos clientes identificar o número chamador antes de atender a chamada.
 - 3.1.5 **Listagem das chamadas atendidas:** Esta facilidade permite fornecer ao cliente, em meio magnético ou impresso, um relatório de todas as chamadas atendidas com data, cidade, hora, duração e número do assinante originador da chamada.
 - 3.1.6 **Emissão de Relatório de desempenho do serviço:** Permite ao cliente conhecer o total de chamadas e a quantidade de chamadas OK (completadas), LO (linha ocupada), NR (não responde), CO e TMR (tempo médio de resposta).
 - 3.1.7 **Emissão de Relatório de Tráfego:** Oferece: Nº de Troncos em Serviço, Ocupação da rota, Distribuição de tráfego, Disponibilidade (%), Nível de perda (%), Tráfego oferecido (erl).
 - 3.1.8 **Emissão de Relatório gerencial personalizado:** Permite ao cliente conhecer o perfil de tráfego de seu número e o desempenho da RI e a adequação do dimensionamento de suas terminações.

4 - ACESSOS DIGITAIS

- 4.1 Deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE 3 (três) acessos digitais a 2 (dois) Mbps interligando o seu Centro de Atendimento até a RTPC (Rede de Telefonia Pública Comutada), necessários para a implementação do serviço.
- 4.2 Os acessos digitais deverão ser disponibilizados em fibra óptica.
- 4.3 Para o dimensionamento do acesso foram considerados os seguintes dados:

1- N° de dias de operação por mês (aproximadamente)	22 dias
2 – Dias de atendimento na <i>Call Center</i> (exceto feriados)	Segunda à Sexta-Feira
3 - Horário diário de atendimento	08 às 20 horas
4 - Número de posições de atendimento simultâneo	50
5 - Concentração mensal das chamadas (N° de chamadas no dia de maior movimento do ano)	150.000
	11.000
6 – N° de chamadas na HMM (Hora de Maior Movimento) deste dia	900

- 4.4 A infra-estrutura interna da sala onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor dos serviços 167 e 0800-727-0167, a saber: caixa do Distribuidor Geral, circuitos elétricos, No-Break, climatização do ambiente, tubulações, calhas e esteiras internas, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA para a Prestação do seu Serviço de Teleatendimento.

4.4.1 Na instalação de equipamentos externos (exemplo: rádio digital), a infra-estrutura é de responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

5 - MENSAGEM PERSONALIZADA

- 5.1 Por solicitação da CONTRATANTE, o provedor do serviço poderá veicular mensagens personalizadas a serem definidas pela mesma.

6 - RELATÓRIOS BÁSICOS

- 6.1 Deverão ser gerados mensalmente os relatórios básicos, bem como os especiais, a pedido da CONTRATANTE, atendendo as suas necessidades estatísticas e gerenciais.
- 6.2 **Geração de Relatórios Estatísticos:** Até o dia 10 (dez) de cada mês, a CONTRATADA fornecerá informações relativas ao mês anterior, em meio magnético, sobre o desempenho do serviço, contendo no mínimo: total de chamadas, chamadas completadas (OK), chamadas perdidas por linha ocupada (LO) e não responde (NR).
- 6.3 **Relatório Mensal:** Até o dia 10 (dez) de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer informações contendo o agrupamento das chamadas em conformidade com a planilha de composição dos preços, em formato eletrônico.

- 6.4 As Contas Mensais dos Serviços 167 e 0800-727-0167 serão exclusivas do serviço e detalhará o número de destino, a data, a cidade/UF de origem da ligação, a hora, a duração e o número do telefone chamador, possibilitando a CONTRATANTE gerenciar o serviço, em formato eletrônico.
- 6.5 O Pagamento dos Serviços fica condicionado à apresentação do detalhamento das chamadas à CONTRATANTE.

7 - QUALIDADE

7.1 Conexão da Central Telefônica ao Centro de Atendimento da ANEEL:

- 7.1.1 Até o dia 10 (dez) de cada mês, a CONTRATADA comprovará, por meio de relatórios estatísticos, o índice de perda de chamadas, para o serviço, na Central de Teleatendimento da ANEEL.

7.2 Taxa de Completamento de Chamadas (OK):

- 7.2.1 Até o dia 10 (dez) de cada mês, a CONTRATADA comprovará, através de relatórios estatísticos, a taxa de completamento de chamadas OK, para o serviço prestado na Central de Teleatendimento da ANEEL;
- 7.2.2 A taxa de completamento de chamadas OK deverá ser, no mínimo, igual ou superior à taxa de completamento de chamadas previsto no Plano Geral de Metas de Qualidade – PGMQ, publicado periodicamente pela ANATEL.
- 7.2.3 Caso a taxa não seja atingida, a CONTRATADA se comprometerá a identificar as causas, informar a CONTRATANTE e promover a solução em até 30 (trinta) dias;

7.3 Inoperância dos Acessos e Indisponibilidade do Serviço:

- 7.3.1 A inoperância de acessos é caracterizada quando, por problema de responsabilidade da CONTRATADA, a conexão entre os equipamentos deste e os da CONTRATANTE se tornar indisponível;
- 7.3.2 A indisponibilidade do serviço é caracterizada quando a rede inteligente da CONTRATADA não conseguir rotear o tráfego para o seu destino final, ou destinos alternativos;
- 7.3.3 O prazo máximo para reparo/restabelecimento do serviço será de 6 (seis) horas;
- 7.3.4 No caso de inoperância do serviço recorrente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional;
- 7.3.5 Manutenção dos acessos: os serviços de assistência técnica serão realizados no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

8 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 8.1 Caso a CONTRATADA não apresente solução para a regularização da taxa de completamento de chamadas em 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE efetuará abatimento equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do faturamento do mês, a partir do 2º (segundo) mês medido.
- 8.2 No caso de indisponibilidade do serviço, a CONTRATANTE efetuará abatimento no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) da média do faturamento dos últimos 3 (três) meses, por hora de indisponibilidade.
- 8.2.1 O valor do abatimento previsto no item 8.2 está limitado a 10% (dez por cento) do valor do faturamento médio dos últimos 3 (três) meses;

9 - PREÇOS E HORÁRIOS DE TARIFAÇÃO

- 9.1 Na formalização da proposta, a licitante deverá considerar:
- 9.1.1 O perfil de tráfego telefônico estabelecido; e
- 9.1.2 O horário de 08:00 às 20:00 horas, todos os dias úteis.
- 9.2 Considerando que o horário de atendimento da ANEEL é de 08:00 às 20:00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos feriados, fim de semana e fora dos horários diários de atendimento, os serviços 167 e 0800-727-0167 continuarão sendo feito com mensagem padronizada, sem custos para a CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar a ampliação do horário de atendimento para todos os dias da semana, incluindo fim de semana e feriados, de 00:00 às 24:00 horas.
- 9.4 Nos preços apresentados deverão estar computados todos os custos com instalações, materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas e demais despesas que, diretamente ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Projeto Básico.

10 - PERFIS DE TRÁFEGO

- 10.1 Os perfis de tráfego telefônico estabelecidos neste Projeto Básico foram calculados a partir da evolução média mensal das chamadas telefônicas recebidas nos últimos seis meses pela central de teleatendimento da ANEEL.
- 10.2 Os perfis de tráfego determinados servirão tão somente de subsídio na formulação das propostas, bem como na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a ANEEL.
- 10.3 Em todos os preços deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, taxas e impostos incidentes, que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do Objeto.
- 10.4 Os impostos incidentes deverão ser claramente indicados.
- 10.5 O perfil de tráfego para as chamadas franqueadas realizadas por meio do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública 167 e do 0800-727-0167 é o seguinte:

10.5.1 Chamadas Originadas dos Serviços Fixos:

ORIGEM DAS CHAMADAS	%	TOTAL DE MINUTOS/MÊS
Local	1,46	8.760
Longa distância nacional	98,54	591.240
TOTAL	100,00%	600.000

10.5.2 Chamadas Originadas dos Serviços Móveis (Transporte):

ORIGEM DAS CHAMADAS	%	TOTAL DE MINUTOS/MÊS
Local	1,8	10.800
Longa distância nacional	98,2	589.200
TOTAL	100,00%	600.000

10.5.3 A distribuição por faixa horária das chamadas franqueadas destinadas à central de teletendimento da ANEEL é a seguinte:

DESCRIÇÃO - FIXO	%
HORÁRIO NORMAL	40%
HORÁRIO DIFERENCIADO	60%

DESCRIÇÃO - MÓVEL	%
HORÁRIO NORMAL	100%

10.5.4 Faixas de horários:

FIXO	NORMAL	DIFERENCIADO	REDUZIDO	SUPER REDUZIDO
Dias úteis	07:00 às 08:59:59 h 12:00 às 13:59:59 h 18:00 às 20:59:59 h	09:00 às 11:59:59 h 14:00 às 17:59:59 h	06:00 às 06:59:59 h 21:00 às 23:59:59 h	00:00 às 05:59:59 h

HORÁRIO	NORMAL	REDUZIDO
Dias úteis e Sábados	07:00 às 20:59:59 h	00:00 às 06:59:59 h 21:00 às 23:59:59 h

10.5.5 Distribuição por origem (Estado):

ESTADO	% DE CHAMADAS EM RELAÇÃO AO TOTAL
SP	31,84%
RJ	13,15%
RS	11,92%
CE	5,78%
MG	4,16%
PA	3,82%
PE	3,73%
PR	3,66%
GO	3,60%
BA	3,51%
RN	2,02%
DF	1,90%
MS	1,73%
ES	1,67%
SC	1,21%
MA	1,01%
AM	1,00%
AL	0,93%
RO	0,84%
MT	0,68%
PI	0,62%
PB	0,59%
AC	0,22%
TO	0,18%
SE	0,12%
RR	0,07%
AP	0,02%
TOTAL	100%

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1 A Central de Assistência Técnica do provedor deverá estar à disposição da ANEEL, para recebimento de reclamações, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- 11.2 Os serviços de assistência técnica para manutenção dos acessos deverão ser realizados no horário de 00:00 às 24:00 horas, 7 (sete) dias por semana.
- 11.3 A CONTRATADA deverá atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, depois de notificada, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

12 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 12.1 A configuração da rede da CONTRATADA para encaminhar corretamente as chamadas para o ponto de destino deverá estar concluída em até 30 (trinta) dias após a solicitação da ANEEL.

13 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 13.1 A cobrança/fatura mensal dos serviços será feita em Brasília - DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à leitura do tráfego.
- 13.2 O faturamento dos serviços deverá ser feito a CONTRATANTE, por meio eletrônico e por apresentação de uma Nota Fiscal/Fatura de prestação do serviço para a totalidade dos serviços executados no mês anterior.
- 13.3 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto das ligações apresentadas por meio eletrônico à Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA.
- 13.4 A CONTRATADA disporá de até 60 (sessenta) dias para realizar a cobrança dos serviços, em conformidade com o art. 93 do anexo à Resolução n. 426, de 9 de dezembro de 2005 da ANATEL, que estabelece o regulamento do STFC.
- 13.4.1 Encerrada a vigência contratual e decorrido o prazo mencionado sem a apresentação de novas faturas, a CONTRATADA deverá preencher o Termo de Recebimento Definitivo, indicando não existirem mais pendências financeiras em relação ao contrato firmado.
- 13.5 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos claros de cobrança, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.7 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade será de responsabilidade da ANATEL, à qual a prestadora deverá prestar informações.
- 14.2 No caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá ser informada pela CONTRATADA.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2013 e seus Anexos, é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilhas a seguir:

PARA O ITEM 1 – SERVIÇOS MENSAIS:

ITEM 1 - SERVIÇOS MENSAIS						
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DETALHADO (R\$)		VALOR UNITÁRIO TOTAL (B) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (A X B) (R\$)
			Tarifas locais STFC	Tarifas Interurbanas STFC		
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	591.240	MINUTOS				
Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	8.760	MINUTOS				
			Tarifas SMP	Tarifas Interurbanas STFC		
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular).	589.200	MINUTOS				
Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis (celular).	10.800	MINUTOS				
Assinatura de Feixes E1	3	UNIDADE	N/A			
Mensagem Personalizada	1	UNIDADE	N/A			
SUBTOTAL SERVIÇOS MENSAIS						
VALOR TOTAL DO ITEM 1 (SUBTOTAL SERVIÇOS MENSAIS x 12 meses)						

PARA O ITEM 2 – SERVIÇOS EVENTUAIS:

ITEM 2 - SERVIÇOS EVENTUAIS				
SERVIÇO	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A * B)
Instalação de Feixes E1	3	Unidades		
Taxa de Mudança de Endereço	1	Unidades		
VALOR TOTAL DO ITEM 2				

PARA O GRUPO 1:

GRUPO 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS MENSAIS	
2	SERVIÇOS EVENTUAIS	
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)		

(Local), de de .

(Representante Legal)
(CPF e RG)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, NA MODALIDADE DE TARIFAÇÃO REVERSA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS NÚMEROS 167 E 0800-727-0167.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nos Decretos n. 2.271/1997, n. 5.450/2005, n. 6.204/2007, nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/06, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2013 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.002904/2013-98.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
- 5.3 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, depois de notificada, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 5.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 5.5 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, garantindo a prestação dos serviços continuamente.
- 5.6 Disponibilizar à CONTRATANTE uma Central de Assistência Técnica do provedor para recebimento de reclamações, que funcione durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- 5.7 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.8 Realizar os serviços de assistência técnica quanto à manutenção dos acessos no período de 00:00 às 24:00 horas, 7 (sete) dias por semana.
- 5.9 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 5.12 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do mesmo.
- 5.13 Encaminhar o faturamento dos serviços por meio eletrônico e mediante apresentação de uma Nota fiscal/Fatura expedida pela própria CONTRATADA.
- 5.14 Fornecer junto a Nota Fiscal/Fatura, Relatório contendo a discriminação das ligações por Estado da Federação, e demais detalhes previstos no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 38/2013, a fim de proporcionar um maior controle para a CONTRATANTE.
- 5.15 A cobrança/fatura mensal dos serviços será feita em Brasília - DF, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à leitura do tráfego;
 - 5.15.1 No caso de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA ficará sujeita as Sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados.
- 6.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato.
- 6.3 Disponibilizar instalações de telefonia, no ponto de entrega, necessárias à prestação dos serviços.

- 6.4 Relacionar as dependências das instalações físicas, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA/ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 Para os devidos fins legais, o valor total deste Contrato é de R\$ _____, ____ (_____), conforme a tabela abaixo:

PARA O ITEM 1 – SERVIÇOS MENSAIS:

ITEM 1 - SERVIÇOS MENSAIS						
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DETALHADO (R\$)		VALOR UNITÁRIO TOTAL (B) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (A X B) (R\$)
			Tarifas locais STFC	Tarifas Interurbanas STFC		
Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos.	591.240	MINUTOS				
Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos.	8.760	MINUTOS				
			Tarifas SMP	Tarifas Interurbanas STFC		

35/45

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular).	589.200	MINUTOS			
Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis (celular).	10.800	MINUTOS			
Assinatura de Feixes E1	3	UNIDADE	N/A		
Mensagem Personalizada	1	UNIDADE	N/A		
SUBTOTAL SERVIÇOS MENSAIS					
VALOR TOTAL DO ITEM 1 (SUBTOTAL SERVIÇOS MENSAIS x 12 meses)					

PARA O ITEM 2 – SERVIÇOS EVENTUAIS:

ITEM 2 - SERVIÇOS EVENTUAIS				
SERVIÇO	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A * B)
Instalação de Feixes E1	3	Unidades		
Taxa de Mudança de Endereço	1	Unidades		
VALOR TOTAL DO ITEM 2				

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da fatura mensal dos serviços, a ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à leitura do tráfego, por meio eletrônico, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (SMA/ANEEL), após apresentação do demonstrativo de ligações / custo;
 - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SMA/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
 - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

- 9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n. _____, de ____/____/____

- 10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 12.1.1 Caução em dinheiro;
 - 12.1.2 Seguro-garantia;
 - 12.1.3 Fiança bancária;
 - 12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 12.2.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro-garantia obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária ou seguro garantia, não poderá apresentar qualquer restrição de cobertura e deverá conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro-garantia e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).

- 12.7 A garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e conseqüentemente, utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 12.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, após interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com os índices estipulados no item 13.2 abaixo:
- 13.1.1 Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido
- 13.2 Reajuste Financeiro:
- 13.2.1 O reajuste financeiro tomará como base o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 13.2.2 O reajuste somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizado pela ANATEL, de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 13.2.2.1 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.
- 13.2.3 A Contratada deverá comunicar formalmente à ANEEL o reajuste de tarifas autorizado pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 14.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 14.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 14.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 14.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 14.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 14.3 Na análise e no julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa – se existentes – e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 14.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa formaliza-se:
- 14.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 14.4.2 Em destrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 14.5 Não havendo culpa da CONTRATADA, a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:

15.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;

15.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e

15.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

15.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

15.2.1 *Advertência*;

15.2.2 *Multa*;

15.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

15.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

15.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

15.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.

15.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

15.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:

15.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

15.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

15.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 15.2.3 a 15.2.5 acima;

15.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

15.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

- 15.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 15.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 15.4.1.1 quanto à base de cálculo.
 - 15.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 15.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.
- 15.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1.569/77 e 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20% (vinte por cento).
- 15.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 15.2.3 a 15.2.5, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 15.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços da CONTRATADA.
- 15.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
 - 15.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
 - 15.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 15.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 15.8.1.
- 15.10 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 15.11 O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 15.11.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
 - 15.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.

15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.

15.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

16.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO IV do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2013), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

43/45

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato n.:**

Objeto: Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2013 e seus Anexos.

Tipo de Contrato: () Serviços () Fornecimento de Bens () Alugueis () Seguros

Garantia entregue: () Sim () Não

Contratada:**CNPJ:**

Processo n.: 48500.002904/2013-98

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 38/2013

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao contrato ____ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ _____, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, __ de _____ de _____.

GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA